



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 420.990 - MT (2013/0354799-5)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : SEDENI LUCAS LOCKS
ADVOGADOS : JOSÉ FÁBIO P FERRARINI E OUTRO(S)
RODRIGO CALETTI DEON E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANTÔNIO JOAQUIM POCAS
ADVOGADO : RAFAEL SOARES MARTINAZZO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO INCABÍVEL NA HIPÓTESE. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRADO DO ART. 544 DO CPC. PROVIMENTO NEGADO.

1. A Corte Especial, no julgamento dos EAREsp 275.615/SP, sob a relatoria do insigne Ministro Ari Pargendler, pacificou o entendimento de que a oposição de embargos de declaração em face de decisão que nega seguimento a recurso especial, como regra, não tem o condão de interromper o prazo para interposição do agravo previsto no art. 544 do CPC. Excepcionalmente, nos casos em que a decisão for proferida de forma tão genérica que nem sequer permita a interposição do agravo, caberá a oposição de referido recurso.

2. *In casu*, a decisão que não admitiu o recurso especial não se enquadra na mencionada exceção, porquanto proferida de forma clara e fundamentada, no sentido de que o recorrente não comprovou o recolhimento do preparo no ato de interposição do apelo nobre, nos termos em que exigidos pelo art. 511 do CPC e pelo art. 2º da Resolução 4/2013-STJ, razão pela qual não havia falar em prévia oposição de embargos de declaração.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 19 de agosto de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 420.990 - MT (2013/0354799-5)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **SEDENI LUCAS LOCKS**
ADVOGADOS : **JOSÉ FÁBIO P FERRARINI E OUTRO(S)**
: **RODRIGO CALETTI DEON E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **ANTÔNIO JOAQUIM POCAS**
ADVOGADO : **RAFAEL SOARES MARTINAZZO E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO: Cuida-se de agravo regimental interposto por SEDENI LUCAS LOCKS contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, porquanto intempestivo.

Em suas razões recursais, o recorrente sustenta, em suma, que o entendimento exarado na decisão ora impugnada, de que é incabível a oposição de embargos de declaração contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial, não pode prosperar, na medida em que qualquer decisão judicial que contenha os vícios elencados no art. 535 do CPC é passível de ser objeto de embargos de declaração.

Requer, ao final, o processamento do presente agravo regimental e sua remessa para julgamento no órgão colegiado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 420.990 - MT (2013/0354799-5)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **SEDENI LUCAS LOCKS**
ADVOGADOS : **JOSÉ FÁBIO P FERRARINI E OUTRO(S)**
: **RODRIGO CALETTI DEON E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **ANTÔNIO JOAQUIM POCAS**
ADVOGADO : **RAFAEL SOARES MARTINAZZO E OUTRO(S)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator): A irresignação não merece acolhida.

A Corte Especial, no julgamento dos EAREsp 275.615/SP, sob a relatoria do insigne Ministro Ari Pargendler, pacificou o entendimento de que a oposição de embargos de declaração em face de decisão que nega seguimento a recurso especial, como regra, não tem o condão de interromper o prazo para interposição do agravo previsto no art. 544 do CPC. Excepcionalmente, nos casos em que a decisão for proferida de forma tão genérica que nem sequer permita a interposição do agravo, caberá a oposição de referido recurso. Confira-se o disposto na ementa:

"PROCESSO CIVIL. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. PRAZO RECURSAL INTERROMPIDO PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Salvo melhor juízo, todas as decisões judiciais podem ser objeto de embargos de declaração, mas a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sem explicitar a respectiva motivação, tem se orientado no sentido de que os embargos de declaração opostos contra a decisão que, no tribunal a quo, nega seguimento a recurso especial não interrompem o prazo para a interposição do agravo previsto no art. 544 do Código de Processo Civil.

Excepcionalmente, atribui-se esse efeito interruptivo quando, como evidenciado na espécie, a decisão é tão genérica que sequer permite a interposição do agravo.

Embargos de divergência conhecidos e providos."

In casu, a decisão que não admitiu o recurso especial não se enquadra na mencionada exceção, porquanto proferida de forma clara e fundamentada, no sentido de que o recorrente não comprovou o recolhimento do preparo no ato de interposição do apelo nobre, nos termos em que exigidos pelo art. 511 do CPC e pelo art. 2º da Resolução 4/2013-STJ, razão pela qual não havia falar em prévia oposição de embargos de declaração.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ressalva-se, contudo, o entendimento pessoal deste Relator a respeito do tema, o qual consta do voto-vista proferido no referido AgRg no Ag 1.341.818/RS.

Ante o exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0354799-5 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 420.990 / MT

Números Origem: 1026812011 1028612012 1110592012 136162 137974 486202012 63965920118110055
83556520118110055 892722012

EM MESA

JULGADO: 19/08/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SEDENI LUCAS LOCKS
ADVOGADOS : RODRIGO CALETTI DEON E OUTRO(S)
 JOSÉ FÁBIO P FERRARINI E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANTÔNIO JOAQUIM POCAS
ADVOGADO : RAFAEL SOARES MARTINAZZO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Compra e Venda

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SEDENI LUCAS LOCKS
ADVOGADOS : RODRIGO CALETTI DEON E OUTRO(S)
 JOSÉ FÁBIO P FERRARINI E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANTÔNIO JOAQUIM POCAS
ADVOGADO : RAFAEL SOARES MARTINAZZO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.